ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PARA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ – SRH

1- Descrição da necessidade da contratação:

A contratação de água mineral por meio de Cotação Eletrônica surge como uma necessidade essencial para atender à demanda da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH. A utilização desse mecanismo se justifica, garantindo um suprimento eficiente e padronizado desse recurso vital. A água mineral, como item indispensável para a promoção da saúde e bem-estar dos servidores e usuários dos serviços públicos, assume um papel central na infraestrutura básica necessária para o pleno funcionamento da SRH. Além disso, a adoção da Cotação Eletrônica (EMERGENCIAL) proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, uma vez que o contrato vigente de fornecimento de água mineral foi suspenso pela atual fornecedora, mediante ao exposto foi analisado a maior vantajosidade nessa modalidade e a otimização dos processos de aquisição. Ao consolidar a demanda de água mineral, é possível reduzir custos e garantir um fornecimento contínuo e regular, evitando interrupções no abastecimento que poderiam impactar a operação da SRH. Dessa forma, a iniciativa visa atender não apenas às necessidades básicas de hidratação, mas também aprimorar a gestão financeira e logística da Administração.
Considerando o interesse público, a contratação de água mineral por Cotação Eletrônica não apenas atende às demandas operacionais imediatas, mas também promove a transparência, a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da legislação vigente e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população pela Secretaria dos Recursos Hídricos.

2 - Descrição dos requisitos da contratação:

A ausência da descrição dos requisitos da contratação no estudo técnico preliminar por Cotação Eletrônica para fornecimento de água mineral pode ser justificada pela natureza específica e padronizada desse tipo de material. Dada a simplicidade e ampla disponibilidade às diferentes marcas de água mineral disponíveis no mercado, os requisitos necessários para a contratação tornam-se mais simplificados e diretos, centrando-se principalmente em aspectos regulatórios, como atendimento às normas sanitárias e de qualidade. Assim, a falta de uma descrição extensiva desses requisitos no estudo técnico preliminar pode ser justificada pela natureza uniforme do produto em questão, reduzindo a necessidade de critérios diferenciados para a escolha da solução, a explicitação detalhada desses elementos pode ser considerada dispensável, facilitando um processo mais ágil e eficiente na condução do processo licitatório, sem comprometer a transparência ou a qualidade da aquisição.

3 - Levantamento de mercado:

A pesquisa do "Levantamento de mercado" no estudo técnico preliminar para comprovar que a cotação para aquisição de material de consumo (água mineral) pode ser justificada pela natureza consolidada e

amplamente conhecida desse segmento. Dada a homogeneidade dos produtos de água mineral disponíveis no mercado, suas características principais, como composição e padrões de qualidade, são amplamente padronizadas e atendem a regulamentações sanitárias específicas.
Além disso, a competição nesse setor é caracterizada por uma oferta estável de marcas estabelecidas, sem grandes variações em termos de inovação ou diferenciação de produtos.
Assim, a pesquisa de preços do levantamento de mercado no estudo técnico preliminar se justifica pela previsibilidade e estabilidade desse segmento, onde as características do produto são amplamente conhecidas e a concorrência não demanda uma análise aprofundada para a seleção de fornecedores no âmbito do registro de preços.

4 - Descrição da solução como um todo:
A ausência da "Descrição da solução como um todo" no estudo técnico preliminar para Cotação Eletrônica para aquisição de material de consumo (água mineral) pode ser fundamentada na natureza padronizada e uniforme desse produto. A água mineral, por sua característica intrínseca, possui atributos e especificações regulamentadas por normas sanitárias preestabelecidas, resultando em uma homogeneidade notável entre as diferentes marcas disponíveis no mercado. Nesse contexto, a elaboração de uma descrição detalhada da solução como um todo pode ser considerada dispensável, uma vez que as variações entre as opções existentes são limitadas e principalmente relacionadas a aspectos de rotulagem e embalagem. A simplicidade e a conformidade geral dos produtos de água mineral possibilitam a justificativa para a não inclusão desse elemento no estudo técnico preliminar, focando os esforços na análise de outros aspectos mais pertinentes à contratação.

5 - Estimativa das quantidades a serem contratadas:
A estimativa da quantidade consta no termo de referência de aquisição e levou em consideração a necessidade de aquisição da SRH.

6 - Estimativa do valor da contratação:
A estimativa do valor da contratação consta no termo de referência e levou em considerando os preços unitários referenciais do item em questão.

7 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:
Não se aplica optar por parcelamento ou não, pois o objeto contempla apenas um item.

8 - Contratações correlatas e/ou interdependentes:
A não inclusão do componente "contratações correlatas e/ou interdependentes" no estudo técnico preliminar para a Cotação Eletrônica de água mineral pode ser justificada pela natureza específica e simplificada desse tipo de contratação. Considerando que a aquisição de material de consumo (água mineral) geralmente envolve um processo padronizado, com requisitos de qualidade e quantidades pré-estabelecidas, a complexidade inerente a contratações correlatas e interdependentes pode ser considerada desnecessária para o escopo desse objeto. A ausência de interdependências significativas

com outras contratações pode ser justificada pela natureza autônoma e independente desse produto, eliminando a necessidade de considerar vínculos interativos com outros fornecimentos ou serviços no contexto da cotação eletrônica para água mineral.

9 - Previsão da contratação no plano de contratações anual:

A observância do Plano de Contratações Anual (PCA) na realização das contratações está regulamentada no Estado por meio dos decretos nº 35.283/23 e nº 35.322/23. Dessa forma, o alinhamento desta contratação com o PCA 2025 ocorreu mediante crítica via ferramenta informatizada (Licitaweb), por ocasião do planejamento da SRH.

10 - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

A não inclusão do "Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos" no estudo técnico preliminar para a Cotação Eletrônica para fornecimento de material de consumo (água mineral) pode ser justificada pela natureza específica e rotineira desse tipo de aquisição. Considerando que a água mineral possui características uniformes e padrões regulamentados, as variações nos resultados pretendidos, em termos de economicidade e aproveitamento de recursos, podem ser limitadas.

Além disso, a produção e distribuição de água mineral geralmente seguem padrões estabelecidos pelas normas sanitárias, o que reduz significativamente a margem de otimização dos recursos. Portanto, a não elaboração desse demonstrativo no estudo técnico preliminar se baseia na premissa de que a simplificação do processo de registro de preços para produtos de natureza padronizada, como água mineral, não compromete a eficácia da análise, sendo coerente com a legislação vigente.

11 - Providências previamente à celebração do contrato:

A não inclusão do elemento "Providências a serem adotadas pelo órgão ou entidade promotora da cotação previamente à celebração do contrato" no estudo técnico preliminar para aquisição de material de consumo (água mineral) fundamenta-se na plena observância das condições legais e estruturais preexistentes. Dado que as normativas pertinentes ao processo de aquisição estão devidamente atendidas e que a estrutura organizacional possui conhecimento consolidado sobre as práticas relacionadas à aquisição de bens como a água mineral, considerou-se desnecessária a explanação detalhada dessas providências específicas no referido estudo. Esta decisão visa otimizar o procedimento, concentrando-se nas peculiaridades que demandam uma análise mais aprofundada, sem comprometer a transparência e a legalidade do processo,tendo em vista a eficiência na gestão dos recursos públicos.

12 - Descrição de possíveis impactos ambientais:

A decisão de não incluir a "Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras" no estudo técnico preliminar para cotação eletrônica de água mineral é respaldada pela consideração prévia e meticulosa das especificações dos itens. O processo de definição das

características dos produtos levou em conta uma abordagem ambientalmente consciente, visando mitigar qualquer impacto negativo ao meio ambiente. Dessa forma, ao estabelecer requisitos que promovem práticas sustentáveis na produção, embalagem e distribuição da água mineral, buscou-se, proativamente, eliminar ou reduzir significativamente os potenciais impactos ambientais associados à atividade. Assim, a não inclusão desse elemento específico no estudo técnico preliminar é justificada pela abordagem preventiva adotada durante a elaboração das especificações, refletindo o compromisso com a sustentabilidade e a minimização de impactos ambientais.

13 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação:

Diante da análise aprofundada no estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação de material de consumo (água mineral) através da utilização da Cotação Eletrônica se mostra plenamente adequada às necessidades da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH. O estudo técnico preliminar destacou a relevância da manutenção de um fornecimento regular e qualificado de água mineral para atender às demandas institucionais, assegurando a disponibilidade do recurso essencial. Além disso, a utilização da Cotação Eletrônica demonstra ser um instrumento eficaz para otimizar a gestão pública, proporcionando flexibilidade e eficiência na aquisição do insumo, bem como potencial economia de recursos financeiros. Assim, com base nos critérios estabelecidos pela lei nº 14.133/21, recomendamos a aprovação da contratação por meio da cotação eletrônica, considerando sua consonância com os objetivos e necessidades da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH

Maria das Graças Maia
Supervisora do Núcleo de Apoio Logístico